



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## **ESCLARECIMENTOS - CRM-ES/SECGER/GEADM/CPC**

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO CRM-ES 026/2025  
PROCESSO CRM-ES SEI 25.8.000006005-5  
PREGÃO ELETRÔNICO CRM-ES Nº 90.020/2026**

### **COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO - 0/04/2026**

ASSUNTO: RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS - B2G VIX COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA

Em 07/04/2026, este Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo recebeu pedido de esclarecimentos nos autos do processo de Pregão Eletrônico CRM-ES 90.020/2026, emitido pela empresa B2G VIX COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA, cujos termos passamos a responder conforme segue:

#### **Esclarecimentos solicitados:**

**Impactos da Reforma Tributária na composição dos preços.** O órgão reconhece que alterações normativas decorrentes da Reforma Tributária, quando supervenientes à data de apresentação da proposta e com repercussão comprovada na carga tributária incidente sobre o fornecimento, podem impactar a equação econômico-financeira originalmente pactuada, nos termos do art. 37, XXI, da Constituição Federal e do art. 134 da Lei nº 14.133, de 2021?

**Admissibilidade de recomposição do equilíbrio econômico financeiro.** Nessa hipótese, o órgão confirma que a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser analisada administrativamente, mediante demonstração técnica da repercussão tributária, observados os critérios legais aplicáveis às contratações públicas e à preservação das condições efetivas da proposta?

#### **RESPOSTA:**

##### **1. Do Contexto Legal e do Equilíbrio Econômico-Financeiro**

A Administração Pública rege-se pelo princípio da legalidade, assegurando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos e das atas de registro de preços, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

##### **2. Da Configuração de Fato do Príncipe**

Eventuais alterações na carga tributária decorrentes de modificações legislativas

supervenientes caracterizam hipótese de “fato do príncipe”. Nessas situações, uma vez comprovada a efetiva majoração ou redução dos custos do contratado, poderá ser reconhecido o direito à revisão dos preços, desde que demonstrados o nexo de causalidade e o impacto direto na formação dos custos do objeto contratado.

### 3. Do Procedimento Administrativo

Ressalta-se que não há previsão legal para reajuste automático de preços em razão da Reforma Tributária. Assim, eventual pleito de recomposição deverá observar o regular procedimento administrativo, compreendendo:

**Formalização do pedido** pelo interessado;

**Apresentação de documentação comprobatória**, incluindo planilha analítica comparativa que evidencie a variação dos custos antes e após a alteração tributária;

**Análise técnica e jurídica** por parte da Administração, para verificação da pertinência do pedido.

### 4. Conclusão

Considerando a *vacatio legis* e o cronograma de transição da Reforma Tributária — que prevê a implementação gradual, com início de alíquotas experimentais a partir de 2026 —, orienta-se a manutenção dos preços registrados conforme originalmente pactuados.

Eventuais impactos futuros, desde que concretos e devidamente mensuráveis, serão analisados caso a caso, assegurando-se a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste e evitando prejuízos às partes em decorrência de alterações tributárias supervenientes e imprevisíveis.

**CRISLAYNE DE MORAES LACERDA FREITAS**

**PREGOEIRA DO CRM-ES**



Documento assinado eletronicamente por **Crislayne de Moraes Lacerda Freitas, Técnica Administrativa**, em 09/04/2026, às 09:45, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.cfm.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **4043331** e o código CRC **8BE1BDB5**.



Rua Professora Emilia Franklin Mululo,  
n. 228 - Bairro Bento Ferreira |  
CEP 29050-730 | Vitória/ES -  
<https://crmes.org.br/>



Referência: Processo SEI nº 25.8.00006005-5 | data de inclusão: 09/04/2026